

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Revoga a Lei nº 13.869/2019, que “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga a Lei nº 13.869/2019, que “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 13.869/2019, com a reprise da vigência dos dispositivos legais por ela revogados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 13.869/2019, que “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº

4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

A referida Lei, contudo, representa verdadeira agressão ao combate à criminalidade.

As diversas instituições formais de controle, como a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário, vêm prestando inestimável serviço para o processo civilizatório nacional.

Operações, como a Lava a Jato, mostraram como o desbaratamento de esquemas criminosos é fundamental para que o Brasil seja recolocado no trilho da legalidade e da dignidade, com o respeito às instituições e à coisa pública, proscrevendo o nefasto patrimonialismo.

Na contramão de tal movimento, como verdadeiro contrafogo à moralização pública, levada a efeito pelas aludidas instâncias formais de controle, veio a lume a lei que ora se pretende revogar.

Para ilustrar a dissintonia da *mens legis* com as instituições pátrias, confira-se:

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) se manifestou contrário à Lei de Abuso de Autoridade e indicou que há inconstitucionalidades no texto e na maneira como o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados nesta quarta, 14. Em nota pública, a associação diz esperar que a lei seja vetada pelo presidente Jair Bolsonaro e afirma: "Não se teme uma 'Lei de Abuso de Autoridade', mas o abuso na criação da referida lei". (<https://noticias.r7.com/brasil/procuradores-gerais-do-pais-pedem-veto-a-lei-de-abuso-de-autoridade-18082019>, consulta em 04/09/2019).

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, voltou a criticar a lei de abuso de autoridade. Juízes, promotores, procuradores e policiais participaram de manifestações contra o texto que a Câmara aprovou na semana passada.

Em Campo Grande, um grupo se reuniu em frente ao Fórum da Justiça estadual. Também teve protesto em Porto Velho, Natal e Belém. Em Curitiba, a manifestação foi no prédio da Justiça Federal e contou com a participação do juiz Luiz Antônio Bonat, que substituiu Sergio Moro e é responsável pela primeira instância da Lava Jato. (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/19/raquel-dodge-volta-a-criticar->

projeto-de-lei-de-abuso-de-autoridade.ghtml, consulta em 04/09/2019)

Uma das principais críticas de entidades como a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) é o fato de o projeto ter sido aprovado em regime de urgência na Câmara após passar mais de dois anos parado.

Para ambas as associações, a amplitude do texto que segue para sanção coloca em cheque a independência do Judiciário, ao intimidar a atuação da magistratura. Elas prometem mobilizar a opinião pública em prol do voto presidencial, e planejam encaminhar à Casa Civil pareceres técnicos para embasar o voto.

“É um completo absurdo”, disse o presidente da Ajufe, Fernando Mendes. “O primeiro aspecto é isso, aprovar projeto dessa envergadura sem um debate mínimo diante de uma renovação do Parlamento que houve em 2018”, acrescentou.

Para Mendes, possíveis erros em decisões judiciais são passíveis de correção por meio de recursos a instâncias superiores, “mas a decisão do juiz não pode ser objeto de criminalização, porque isso fere a independência do Judiciário”.

Tanto Ajufe como AMB e também a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) disseram que, em caso de sanção, devem abrir uma ação direta de constitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivos da lei.

(...)

Em nota, a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal (ADPF) disse que “se for sancionado, esse projeto vai gerar danos irreparáveis ao sistema de investigação, na medida em que funcionará como uma espada sobre as cabeças das autoridades que desagravarem os detentores do poder político e econômico que venham a se envolver em atividades criminosas”.

(<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-08/associacoes-reagem-lei-de-abuso-de-autoridade>, consulta em 04/09/2019).

Pois bem, diante da intempestividade de impor desproporcional e não razoável controle na atuação das autoridades que combatem a criminalidade, que vêm desempenhando papel decisivo para o desenvolvimento nacional, o novel diploma normativo deve ser revogado.

Para evitar vácuo normativo, prevê-se, expressamente, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a reprise da redação das normas revogadas pela lei ora revogada.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

2019-16586